



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2009, ÀS 19H45 (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009, (Nº 030/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 654/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REVOGAÇÃO DO ANEXO V INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003 E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2003, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 054/2009, (Nº 032/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 680/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MODIFICANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.783, DE 06 DE MAIO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS AO ASSUNTO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 057/2009, (Nº 035/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 683/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO COMUM DOS TERMINAIS DE DIADEMA E PIRAPORINHA DO CORREDOR METROPOLITANO SÃO MATEUS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM IV**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2009 – PROCESSO Nº 681/2009, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE INSTITUI O 13º SALÁRIO AOS VEREADORES. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



**ITEM**

**1**



PROCESSO Nº 654/2009  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009)  
(nº 030/2009, na origem)

**DISPÕE** sobre a revogação do Anexo V integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, e dá providências correlatas.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do artigo 184, § 4º do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica revogado, em todos os seus termos, o Anexo V (Funções Gratificadas - Número e Lotação) integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** - Fica renumerado o Anexo VI (Funções Gratificadas - Quadro Geral) da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, que, com suas alterações posteriores, passa a vigorar como Anexo V (Funções Gratificadas - Quadro Geral), integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação dos §§ 1º e 3º do artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, que acrescido de um § 5º, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 12** - .....

**§ 1º** - Os requisitos para a atribuição e o valor da gratificação da função são os constantes do Anexo IV, integrante desta Lei Complementar, observada a quantidade máxima estabelecida no Anexo V - Funções Gratificadas - Total Geral, desta Lei Complementar.  
.....

**§ 3º** - A designação para ocupação das funções gratificadas far-se-á por ato administrativo próprio do Prefeito Municipal, e seus efeitos perdurarão enquanto o servidor estiver no efetivo desempenho das atividades típicas da mesma.  
.....

**§ 5º** - A indicação para ocupação da função gratificada será de competência e responsabilidade do titular da Secretaria em que o servidor estiver lotado, e o controle das designações será de competência Gabinete do Prefeito (GP), observado, sempre, a quantidade total fixada no Anexo V, integrante desta Lei Complementar.

**Art. 4º** - Do total geral das funções gratificadas de nível 4, 08 (oito) serão destinadas exclusivamente para designação de servidores efetivos ocupantes do cargo publico de Arquiteto, e que estejam exercendo suas funções junto ao Serviço de Análise e Aprovação (SEHAB-411), da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB).



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	- 31 -
	654/2009
Protocolo	↓

**Art. 5º** - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar, será publicado ato administrativo próprio do Prefeito Municipal contendo:

- I - Total de funções gratificadas por nível designadas para cada Secretaria;
- II - Indicação das unidades administrativas as quais as funções gratificadas estarão vinculadas;
- III - Descrição das atribuições específicas, de coordenação e/ou de caráter especial das funções gratificadas atribuídas a cada Secretaria;
- IV - Indicação de provimento.

Parágrafo Único – Alterações feitas posteriormente à publicação do ato administrativo a que se refere o caput deste artigo deverão ser publicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de julho de 2009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO  
Vice-Presidente

Verª. REGINA GONÇALVES  
Membro

ROBERTO VIOLA  
Secretário de assuntos Jurídico-Legislativos.



ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

TOTAL GERAL

Nível	Quantidade
1	21
2	15
3	47
4	126
5	209
<b>Total Geral</b>	<b>418</b>

Anexo Único integrante da Lei Complementar nº , de de de 2009.

**ITEM**

**II**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 054, 2009.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-04-</u>
<u>680/2009</u>
Protocolo <input checked="" type="checkbox"/>

PROC. Nº 680/2009

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 06 DE JULHO DE 2009

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>680/2009</u>
Início:	<u>08.07.2009</u>
Término:	<u>28.08.2009</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário Encarregado	

**MODIFICA** dispositivos da Lei Municipal n.º 1.783, de 06 de maio de 1.999, que dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e dá providências correlatas ao assunto.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei da Lei Municipal n.º 1.783, de 06 de maio de 1.999, que dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, na forma indicada no artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, como instrumento para desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema".

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.783, de 06 de maio de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, tem as seguintes atribuições básicas:

- I. Buscar a articulação local e regional com diversos setores da sociedade objetivando a elaboração de um planejamento estratégico de ações que proporcione o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e região;
- II. Recomendar aos órgãos e entes competentes diretrizes, intervenções, programas e projetos que visem fomentar o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e região;
- III. Avaliar constantemente os resultados da política de incentivos seletivos propondo alterações, quando necessário, e emitindo pareceres acerca dos pedidos de concessão de benefícios fiscais;
- IV. Publicar anualmente os valores dos incentivos concedidos, as empresas beneficiadas e a forma de ressarcimento;
- V. Promover programas de trabalho decente, fomentar a economia solidária e o cooperativismo".



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -05-
680/2009
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 06 DE JULHO DE 2009**

**Art. 3º** - Fica altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.783, de 06 de maio de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, será constituído por ato do Prefeito Municipal e composto por quinze (15) membros titulares e respectivos suplentes, já incluídos os representantes da Administração Municipal, a saber:

I. 04 (quatro) membros natos, assim distribuídos:

- 1) Prefeito Municipal – Presidente;
- 2) Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Secretário Geral;
- 3) Secretário de Finanças;
- 4) Secretário de Habitação de Desenvolvimento Urbano.

II. 11 (onze) membros indicados, a saber:

1. 04 (quatro) membros do segmento econômico, a saber:

- a) 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP – Regional Diadema;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE;
- c) 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas regional – SEBRAE;
- d) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

2. 04 (quatro) representantes das entidades de trabalhadores, a saber:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Químicos do ABC;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Diadema;
- d) 01 (um) representante do de cooperativas sediadas em Diadema, indicado pela Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – Unisol Brasil.

3. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.

4. 01 (um) membro nomeado, a critério do Prefeito Municipal, entre personalidades notoriamente comprometidas com as questões do desenvolvimento econômico sócio-econômico da cidade e/ou região.

4. 01 (um) membro nomeado, a critério do Prefeito Municipal, representante de instituição de ensino e pesquisa envolvida com o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e/ou região.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.



Gabinete do Prefeito

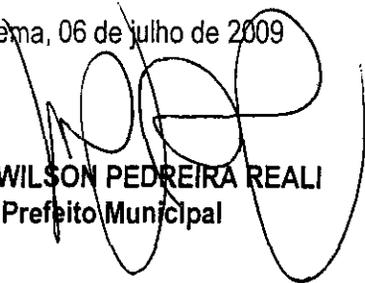
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -06-
630/2009
Protocolo ✓

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 06 DE JULHO DE 2009**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de julho de 2009

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 1783/99, de 06/05/1999**

Fib. -07-
680/2009
Protocolo 2.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 54999  
Mensagem Legislativa: 12099  
Projeto: 3299

Dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES e da outras providências.-

LEI Nº 1.783, DE 06 DE MAIO DE 1999

DISPÕE sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES e dá outras providências.

GILSON MENEZES Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, na forma indicada no artigo 186 da Lei Orgânica Municipal, como instrumento para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES tem por objetivo estudar, elaborar, deliberar e acompanhar a implementação de propostas para o desenvolvimento social e econômico do Município, além de promover, avaliar, deliberar e emitir pareceres sobre os projetos desenvolvidos e, relacionados com as políticas implementadas neste sentido, na forma indicada no artigo 3º da Lei nº 1.606, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação de incentivos fiscais seletivos para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES é órgão propositivo, consultivo e deliberativo, nas ações e programas que propõe.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, tem as seguintes atribuições básicas:

- I. Buscar a articulação regional para a definição e implantação de um planejamento estratégico para o desenvolvimento sócio-econômico municipal ou regional;

Fls.	- 08 -
680	2009
Protocolo	✓

- II. Estudar e propor soluções para os fatores constrangedores das atividades econômicas e sociais;
- III. Deliberar e emitir pareceres acerca dos pedidos referentes a política de incentivos seletivos, bem como a projetos que visam ao desenvolvimento do Município;
- IV. Avaliar anualmente os resultados da política de incentivos seletivos, propondo alterações, se necessário;
- V. Publicar mensalmente os valores dos incentivos concedidos, as empresas beneficiadas e a forma de ressarcimento;
- VI. Manter gestões junto às instituições financeiras para obter apoio financeiro e técnico para a micro e pequenas empresas, empresas de autogestão e cooperativas;
- VII. Acompanhar, contribuir e incentivar os programas de reciclagem, treinamento e qualificação profissional;
- VIII. Acompanhar e contribuir com a coleta e atualização de dados sobre as atividades produtivas, mercado de trabalho e oportunidades de negócios;
- IX. Participar de Fóruns e Câmaras Setoriais e Regionais que tratem direta ou indiretamente do desenvolvimento sócio-econômico municipal ou regional;
- X. Propor diretrizes, intervenções, projetos e programas que visem fomentar o desenvolvimento sócio-econômico municipal;
- XI. Estabelecer gestões e parcerias com entidades públicas e privadas de pesquisa e ensino para que estas participem de atividades relacionadas com o desenvolvimento local e regional;
- XII. Promover programas de combate ao desemprego e fomento das atividades produtivas locais;
- XIII. Manter gestões junto aos demais Conselhos de âmbito nacional;
- XIV. Manter gestões junto às entidades e organizações que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES;
- XV. Manter gestões junto aos órgãos estaduais e federais que fomentem as atividades produtivas locais e regionais, avaliar constantemente os resultados dos projetos e políticas para o desenvolvimento do Município;
- XVI. Avaliar constantemente as transformações no processo de desenvolvimento sócio-econômico municipal;
- XVII. Discutir e encaminhar propostas de adequação da legislação urbanística ambiental ou outro caráter no que diz respeito ao âmbito de sua competência.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES será constituído por ato do Prefeito Municipal e composto por 17 (dezessete) membros titulares, já incluídos os representantes da Administração Municipal, a saber:

- I. 05 (cinco) membros natos, assim distribuídos:
  - 1) Prefeito Municipal - Presidente;

Fls. - 09 -
680/2009
Protocolo ✓

- 2) Vice Prefeito - Vice Presidente;
- 3) Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico - Secretário Geral do COMDES;
- 4) Secretário de Finanças;
- 5) Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

II. 12 (doze) membros indicados, sendo:

- 1) 04 (quatro) representantes do segmento econômico, a saber:
  - a) 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional Diadema;
  - b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Diadema - ACID;
  - c) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Diadema;
  - d) 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- 2) 04 (quatro) representantes das entidades sindicais de trabalhadores, a saber:
  - a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do ABCD;
  - b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas sintéticas, Explosivos e similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra;
  - c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Diadema;
  - d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins.
- 3) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Diadema;
- 4) 02 (dois) membros nomeados, a critério do Prefeito Municipal, Presidente do COMDES, entre personalidades notoriamente comprometidas com as questões do desenvolvimento sócio-econômico.

§ 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará um representante titular e seu respectivo suplente, que deverá ser escolhido em reunião própria.

§ 2º - O mandato de cada membro indicado será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

§ 3º - Caberá aos seus membros natos e indicados a elaboração do Regimento Interno do COMDES.

§ 4º - Não será permitido, em qualquer hipótese a dupla participação do mesmo membro como membro nato ou indicado do

COMDES.

- 10 -	
Fls.	
680	2009
Protocolo 2	

§ 5º - O suplente assumirá imediatamente nos casos de vacância do cargo e, ainda, nas situações previstas nos incisos II, III e IV do artigo 6º.

ARTIGO 5º - As atividades dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, serão exercidas gratuitamente por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

ARTIGO 6º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES serão substituídos quando:

- I. Concluírem seus mandatos;
- II. Deixarem de fazer parte do órgão ou entidade que os indicou;
- III. Deixarem de exercer funções públicas, nos casos de representação da Administração Pública;
- IV. Faltarem em 03 (três) ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
- V. Tiverem procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos membros do Conselho decidir sobre a substituição dos representantes no caso referido no inciso V deste artigo.

ARTIGO 7º - A instalação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de maio 1 999.

GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal

ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA REGINA GONÇALVES  
Secretária de Indústria, Comércio e  
Desenvolvimento Econômico

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 057, 2009  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
683/2009
Protocolo

PROC. Nº 683/2009

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 08 DE JULHO DE 2009

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº	683/2009
Início	07.07.2009
Término	29.08.2009
Prazo	45 dias
Funcionário Encarregado	Luizete

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU, objetivando a utilização comum dos terminais de Diadema e Piraporinha do Corredor Metropolitano São Mateus.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

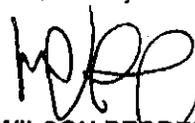
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU, objetivando a utilização comum dos terminais de Diadema e Piraporinha do Corredor Metropolitano São Mateus/Jabaquara.

**Parágrafo Único** – O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Diadema, 08 de julho de 2009.

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05 -
683   2009
Protocolo 2.

**MINUTA  
TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, objetivando a integração no transporte, a utilização comum dos terminais de Diadema e Piraporinha e do Corredor Metropolitano São Mateus/Jabaquara.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2654 – São Paulo, SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº. 58.518.069/0001-91, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob nº. 112.208.711.111, neste ato representada por seus Diretores que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, daqui para frente denominada simplesmente EMTU/SP e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso nº. 111, Vila Santa Dirce, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 46.523.247.0001.93, representado neste ato pelo Secretário de Transportes, Sr. Ricardo Perez, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tem entre si justo e avençado este convênio, disciplinado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Convênio tem por objeto:

1.1.1. O gerenciamento das integrações física, temporal, operacional e tarifária das linhas municipais e metropolitanas que operam nas vias do Município e nos Terminais Metropolitanos de Diadema e Piraporinha da Rede Metropolitana de Trólebus/Ligação São Mateus – Jabaquara;

1.1.2. A fixação de normas e diretrizes regulamentadoras de uso e operação dos citados Terminais;

1.1.3. O aprimoramento da qualidade dos serviços prestados aos usuários através da compatibilização do nível de serviço dos modos integrados, da adequação das formas de bilhetagem, da comercialização, arrecadação e de seu controle, do equacionamento econômico-financeiro que vise a justa participação das receitas e do estabelecimento solidário dos direitos, deveres e responsabilidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS BÁSICAS PARA GESTÃO DA INTEGRAÇÃO.**

2.1. Os Terminais Diadema e Piraporinha de integração compreendem os complexos edificadas da EMTU/SP, que contém as áreas operacionais que viabilizam a transferência segura e confortável de seus passageiros, entre as diversas linhas integradas.

2.2. O Sistema das integrações física, temporal, operacional e tarifária das linhas municipais e metropolitanas que operam nas vias do Município e nos Terminais Metropolitanos de Diadema e Piraporinha é composto por:



Gabinete do Prefeito

2.2.1. Conjunto de linhas municipais gerenciadas pela Secretaria de Transportes, que se destinam a ligação entre bairros do município de Diadema aos Terminais, e dos Terminais aos bairros, incluindo outras áreas de interesse no mesmo município;

2.2.2. Do conjunto de linhas troncais metropolitanas de operação a cargo da EMTU/SP, através das linhas que efetuam a ligação dos Terminais de Diadema e Piraporinha entre si e aos outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo;

2.2.3. Das linhas intermunicipais gerenciadas pela EMTU/SP e operadas por empresas permissionárias que ligam os Terminais aos outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

2.3. Para o efetivo controle da gestão da integração os convenientes deverão atender às seguintes condições:

2.3.1. Manter um intercâmbio mútuo de informações técnicas administrativas e operacionais sobre seus serviços integrados;

2.3.2. Obedecer às normas e procedimentos operacionais regidos pelo Regulamento Interno dos Terminais Metropolitanos da EMTU/SP, que faz parte integrante do presente convênio;

2.3.3. Na expansão ou alteração dos serviços integrados, deverão ser considerados os interesses da coletividade e as condições normais de operacionalidade e de segurança dos Terminais;

2.3.4. Alterações nos Terminais que por ventura envolvam direta ou indiretamente a operação do sistema integrado serão fixados de comum acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO**

3.1. A administração dos Terminais de Integração de Diadema e Piraporinha será exercida pela gestora proprietária, Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP, e sua concessionária, Empresa Sistema de Transportes Metropolitanos Ltda – METRA, a quem compete exercer as funções nos Terminais de Integração, conforme item 5.1.

3.2. Cada operadora indicará seu respectivo gestor, devidamente habilitado com poderes para assumir as providências necessárias para o bom desempenho do objeto deste convênio, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO**

4.1. A operação dos Terminais será regida pelo Regulamento Interno dos Terminais Metropolitanos da EMTU/SP, que faz parte integrante do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS**

5.1. É da competência exclusiva da EMTU/SP:

5.1.1. Executar os serviços de administração, operação, conservação, manutenção das instalações, segurança patrimonial e entorno dos Terminais; exceto os espaços internos utilizados pela Secretaria, e operadoras municipais.



Gabinete do Prefeito

5.1.2. Operar os sistemas de apoio, escadas rolantes, grupos-geradores, cabines primárias de entrada, quadros de força e luz, casa de bombas, audição pública e assemelhados;

5.1.3. Manter a sinalização vertical e horizontal e dos elementos da comunicação visual;

5.1.4. Fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas sob sua responsabilidade nas áreas dos Terminais;

5.1.5. Autorizar o direito de locar áreas para exploração comercial ou visual de propaganda em locais próprios dos Terminais;

5.1.6. Fixar o valor das tarifas de ingresso nos Terminais;

5.1.7. Autorizar a utilização pelo MUNICÍPIO, e empresas operadoras, integrantes do Sistema Municipal de Transporte Público, de salas e instalações de apoio para as atividades administrativas, de operação e de recolhimento e conferência de numerário.

5.1.8. Informar as alterações das tarifas das linhas intermunicipais que circulam por Diadema, com antecedência à Secretaria de Transportes do Município.

5.2. É da competência exclusiva do MUNICÍPIO:

5.2.1. Fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas municipais sob sua responsabilidade na área dos Terminais e demais espaços utilizados para as integrações;

5.2.2. Designar e manter funcionários, representantes e prepostos para exercer a supervisão dos serviços com poderes de gerenciamento, sobre o pessoal das empresas operadoras e ou contratadas;

5.2.3. Fazer as empresas operadoras zelarem por seus funcionários, representantes, prepostos e bens patrimoniais;

5.2.4. Executar os serviços de limpeza dos Terminais, às suas expensas, sem qualquer ônus para a EMTU/SP, utilizando mão-de-obra própria ou alocada de terceiros obedecendo ao Plano de Limpeza dos Terminais Metropolitanos, garantir a manutenção e conservação das salas cedidas pela EMTU/SP à Prefeitura de Diadema, dentro das normas e procedimentos da EMTU/SP.

5.2.5. As salas cedidas pela EMTU/SP à Prefeitura de Diadema, serão listadas com o respectivo numeral para que a fiscalização da EMTU/SP possa realizar vistorias técnicas programadas, em não havendo mais interesse do Município para utilização das respectivas salas, estas deverão ser entregues na sua originalidade.

5.2.6. Informar a alteração da tarifa das linhas municipais, com antecedência à EMTU/SP.

5.3. É da competência conjunta da EMTU/SP e MUNICÍPIO:

5.3.1. Prestar atendimento de primeiros socorros de urgência e de caráter social ao público em geral, com encaminhamento e remoção para a rede pública de saúde e assistência social;



Gabinete do Prefeito

5.3.2. Desenvolver normas e estabelecer padrões de uso comum na operação e administração dos Terminais nos itens não previstos no Regulamento Interno dos Terminais Metropolitanos da EMTU/SP;

5.3.3. As convenentes poderão de comum acordo, solicitar e realizar pesquisas nas entradas controladas das "áreas pagas", separadas ou em conjunto, informando antecipadamente o objetivo, em periodicidade e com metodologia a serem fixadas.

5.3.4. Desenvolver e manter um sistema de informação conjunto para subsidiar os elementos da administração dos Terminais referentes à fiscalização e controle operacional, segurança patrimonial e do público usuário;

5.3.5. Trocar entre si informações sobre oferta e demanda, conforme item 11.5, cláusula décima primeira;

5.3.6. Avaliar sobre a conveniência e oportunidade de alteração das características físico-operacionais das linhas alimentadoras do sistema integrado que operam nos Terminais;

5.3.7 – Registrar a entrada e saída de ônibus nos Terminais;

5.3.8. Estabelecer a distribuição das baias para as linhas do sistema integrado;

5.3.9. Elaborar material destinado a divulgação da operação do sistema integrado;

5.3.10. Prestar informações aos usuários dos Terminais;

5.3.11. Constituir grupo de trabalho, composto por técnicos indicados pelas Convenentes, para desenvolver estudos sobre a integração e gerenciamento dos Terminais Metropolitanos de Diadema e Piraporinha.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIFICAÇÃO DAS ÁREAS**

6.1. Fica certo e estabelecido que a área proporcional relativa a ser utilizada pelo MUNICÍPIO corresponde a 39,09% (trinta e nove vírgula zero nove por cento), da área total do Terminal Piraporinha e 47,15% (quarenta e sete vírgula quinze por cento) da área total do Terminal de Diadema.

6.2. As áreas ora quantificadas poderão ser alteradas em função dos planos de transporte que venham a ser implantados, ou de comum acordo entre as Convenentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RECEITAS DOS TERMINAIS**

7.1. São consideradas fontes de receitas dos Terminais aquelas referentes à:

7.1.1. Locação de áreas para exploração comercial ou visual de propaganda;

7.1.2. Tarifas de ingresso às "áreas pagas" relativas a passageiros das linhas metropolitanas, intermunicipais e municipais; contabilizados diariamente a partir da totalização de passageiros por tipo de bilhete, indicada nos bloqueios dos Terminais.



Gabinete do Prefeito

7.2. As receitas previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 do item anterior, serão recolhidas aos cofres da EMTU/SP.

7.3. Das receitas previstas no subitem 7.1.2 e recolhidas aos cofres da EMTU/SP, será repassado ao órgão gestor municipal os valores definidos em anexo do convênio, podendo ser alterado por intermédio de ofício entre as partes, conforme estabelecido na cláusula 5.3.3. O repasse será integral caso a tarifa de ingresso seja menor ou igual a tarifa municipal. Na hipótese de a tarifa de ingresso ser maior que a tarifa municipal, a EMTU/SP repassará a parcela resultante do produto obtido pela multiplicação da quantidade de passageiros equivalentes exclusivos das linhas municipais pela tarifa municipal.

7.4. As receitas das multas aplicadas pelo MUNICÍPIO, serão recolhidas em conta municipal indicada pela Secretaria de Transportes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRAÇÃO FÍSICA E TARIFÁRIA

8.1. Os Terminais poderão ter acesso controlado de veículos e do público, configurando as chamadas “áreas pagas”.

8.2. As transferências de passageiros entre as linhas do sistema integrado, como definido no item 2.2, não poderão sofrer qualquer tipo de acréscimo tarifário.

8.3. As linhas municipais com pontos iniciais ou finais nos Terminais terão estes nas “áreas pagas”. As linhas de passagem, poderão ter seus pontos de parada nas “áreas pagas”, com prévia anuência da EMTU/SP.

8.4. O ingresso dos usuários nas “áreas pagas” dos Terminais, para acesso às linhas do sistema integrado, será tarifado e seu valor será fixado pela EMTU/SP, não podendo ser menor que a menor tarifa unitária do sistema integrado.

8.4.1. Os usuários não terão direito a troca de bilhetes da EMTU/SP por bilhetes do município, nem do município pelos da EMTU/SP.

#### CLÁUSULA NONA – DA BILHETAGEM

9.1. A concepção dos sistemas de bilhetagem será compatível entre as conveniadas.

9.2. A introdução de novos sistemas de bilhetagem será precedida por ampla divulgação pública e pelo treinamento integrado do pessoal operativo e da população usuária.

9.3. A EMTU e o MUNICÍPIO poderão unificar a comercialização e utilização de seus bilhetes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACERTO DE CONTAS

10.1. O encontro de contas referentes às receitas previstas no subitem 7.1.2 da cláusula sétima, e do item 9.3 da cláusula nona, será semanal, com prazo máximo para pagamento até quinta feira da semana subsequente.



Gabinete do Prefeito

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

11.1. Cabe à EMTU/SP e ao MUNICÍPIO, sem prejuízo de seus regulamentos próprios, fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas que compõem o sistema integrado.

11.2. As convenentes, de acordo com seus dispositivos regulamentares próprios, aplicarão e imporão, quando couber, suas penalidades, de acordo com as infrações cometidas.

11.3. As penalidades referentes a infrações cometidas pelas empresas operadoras, serão aplicadas pelas convenentes e serão do conhecimento de ambas, conforme o estipulado no Regulamento Interno dos Terminais Metropolitanos da EMTU/SP.

11.4. A EMTU e o MUNICÍPIO poderão cadastrar entre si os funcionários para finalidade de fiscalização.

11.5. As convenentes elaborarão prontuário próprio dos infratores, avaliando, permanentemente, o desempenho e tomando medidas para a correção das falhas, evitando as reincidências e propondo ações preventivas ou corretivas que permitam a manutenção do nível de serviço aos usuários e que preservem o patrimônio, dos funcionários e bens de ambas.

11.6. As convenentes trocarão, entre si, regular e permanente, informações sobre elementos de oferta (características físico-operacionais) e de demanda (volume de passageiros) das linhas que operam nos Terminais, inclusive horários, frota e itinerários.

11.7. O controle de entrada e saída de ônibus, do serviço público municipal de transporte coletivo, nos Terminais será realizado pelo MUNICÍPIO, ou para quem esta delegar.

11.8. As convenentes estabelecerão de comum acordo, as áreas para desembarque dos passageiros dos ônibus das linhas alimentadoras do sistema integrado, bem como a distribuição das baias por linhas, de acordo com critérios técnicos consagrados e aceitos por ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES DE APOIO**

12.1. O MUNICÍPIO, e as empresas operadoras, devidamente autorizadas pela EMTU/SP, utilizarão nos Terminais, salas e instalações de apoio, para fiscalização e operação, em qualidade adequada para prestação dos serviços previstos neste instrumento.

12.2. As convenentes poderão dispor de salas, para recolhimento e conferência de numerário, quando houverem estas deverão ser dotadas de cofre e que permitam acesso favorável de veículos especiais de coleta, em conformidade com as normas de segurança vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL OPERATIVO**

13.1. Cada convenente providenciará o pessoal operativo necessário, bem como o seu treinamento específico à operação do sistema integrado, com vistas a um perfeito entrosamento entre EMTU/SP, o MUNICÍPIO; empresas operadoras.

13.2. Os funcionários de cada uma das convenentes, e das empresas operadoras bem como aqueles por elas expressamente indicados para a operação do sistema integrado, objeto deste convênio permanecerão com suas relações trabalhistas, previdenciárias e outras exclusivamente vinculadas à sua empresa.



Gabinete do Prefeito

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Durante todo o período de funcionamento dos Terminais, os convenentes deverão designar e manter funcionários responsáveis destinados a exercer a supervisão dos serviços com poderes de gerenciamento, dando conhecimento mútuo.

14.2. Os convenentes, e as empresas operadoras responsabilizar-se-ão civil e criminalmente por danos que, eventualmente, forem causados por seus empregados ou prepostos, a bens equipamentos e a terceiros, pessoas físicas e jurídicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

15.1. Este convênio terá vigência contada da data de sua assinatura, até 01 de julho de 2010, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

15.2. Na hipótese de não haver interesse na continuação deste convênio a qualquer tempo, a parte interessada deverá comunicar à outra, por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do presente convênio.

15.3. Rescindindo o Convênio, os convenentes realizarão acerto final recíproco de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste convênio é o da Comarca de Diadema.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As alterações deste convênio somente poderão ser definidas através de reunião especificamente convocada para este fim, onde deverão ser discutidas e aprovadas em conjunto e formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

17.2. Os casos omissos neste convênio serão resolvidos de comum acordo pelas convenentes.

E, por estarem justas e acordadas, as partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente convênio, feito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Diadema, de \_\_\_\_\_ de 2009.

Pela EMTU/SP:

Antonio Carlos de Moraes  
Dir. de Gestão Operacional

Julio Antonio de Freitas Gonçalves  
Diretor Presidente

Pela Prefeitura do Município de Diadema:

RICARDO PEREZ  
Secretário de Transportes

TESTEMUNHAS: 1° Nome/RG/CPF:  
2° Nome/RG/CPF:

**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-02-</u>
<u>681/2009</u>
Protocolo <u>✓</u>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 /2009  
PROCESSO Nº 681 /2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

..... Dispõe sobre revogação da Resolução nº 001,  
..... de 13 de fevereiro de 2009.

DATA ...../...../20.....

.....  
PRESIDENTE

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da L.O.M. de Diadema, combinado com o artigo 173 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Resolução nº 001, de 13 de fevereiro de 2009.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de julho de 2009

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA  
1º Secretário

Ver. IRENE DOS SANTOS  
2ª Secretária

## JUSTIFICATIVA

Através da Resolução nº 001, de 13 de fevereiro de 2009, foi instituído o décimo terceiro salário aos Vereadores, a ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira metade no mês de julho e a segunda metade no final do ano, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Após a aprovação dessa Resolução, membro do Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública contra a Câmara Municipal, (Processo nº 161.01.2009.006628-3), que tramita perante a Vara da Fazenda Pública de Diadema.

Considerando que, conforme sentença proferida nos autos do referido processo, o pagamento do décimo terceiro salário dos Vereadores



# Câmara Municipal de Diadema

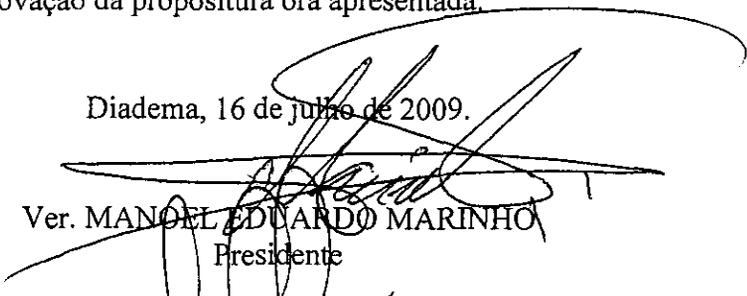
Estado de São Paulo

Fls. -03-
681/2009
Protocolo

encontra-se definitivamente suspenso, a Mesa da Câmara Municipal, houve por bem de apresentar o presente Projeto de Resolução, revogando, na íntegra, a Resolução nº 001, de 13 de fevereiro de 2009.

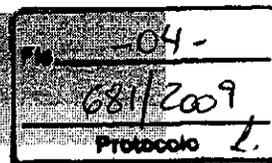
Assim, esperam os membros da Mesa a compreensão dos nobres Edis e a aprovação da propositura ora apresentada.

Diadema, 16 de julho de 2009.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA  
1º Secretário

Verª. IRENE DOS SANTOS  
2ª Secretária



INSTITUI O 13º SALÁRIO AOS VEREADORES.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

(Projeto de Resolução nº 001/2009)

Autora: Mesa da Câmara Municipal

Institui o 13º Salário aos Vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO”:

Artigo 1º - Fica instituído o 13º Salário aos Vereadores, a ser pago anualmente no valor de um subsídio mensal, conforme preceito de direito social estabelecido pelo Inciso VIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Artigo 2º - O pagamento poderá ser efetuado em 02(duas) parcelas iguais, sendo a primeira metade no mês de julho e a segunda metade no final do ano, de acordo com as disponibilidades financeiras.

Artigo 3º - O valor do 13º salário dos Agentes Políticos do Legislativo comporá os limites percentuais de gastos com pessoal, nos termos da alínea "a", do inciso III, do Artigo 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Diadema.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Diadema, 13 de fevereiro de 2009.

(aa.) Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

(aa.) ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/09 - PROCESSO Nº 681/09

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre a revogação da Resolução nº 001, de 13 de fevereiro de 2.009.

A Resolução nº 001, de 13 de fevereiro de 2.009, instituiu o 13º Salário aos Vereadores, com previsão de pagamento em duas parcelas iguais, a primeira delas no mês de julho e a outra metade no fim do ano.

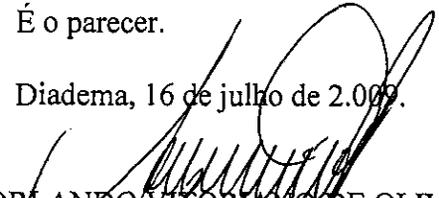
Ocorre que sentença proferida em Ação Civil Pública ajuizada em face desta Câmara Municipal (processo nº 161.01.2009.006628-3) suspendeu em definitivo o pagamento de referido benefício, motivo pelo qual acharam por bem os membros da Mesa apresentar o presente Projeto de Resolução, propondo a revogação da Resolução que o instituiu.

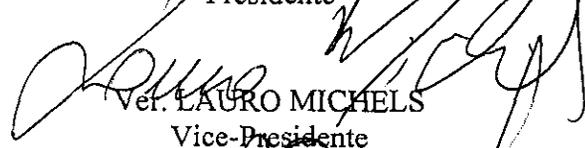
O inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal estabelece que o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas câmaras municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, bem como os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

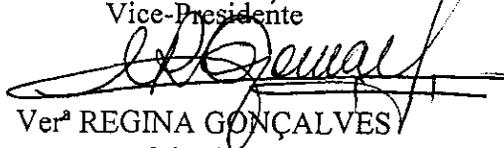
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de julho de 2.009.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

  
Verª REGINA GONÇALVES  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. -06-
681/2009
Protocolo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2009**  
**PROCESSO Nº 681/2009**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2009**

**AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.**

**RELATOR: Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Cuida-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que dispõe sobre a revogação da Resolução nº 001, de 13 de fevereiro de 2009, que instituiu o décimo terceiro salário aos Senhores Vereadores, a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira metade no mês de julho e a segunda metade no final do ano.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

**PARECER**

No início deste ano, a Mesa da Câmara Municipal de Diadema, baixou a Resolução nº 001, de 13 de fevereiro de 2009, criando o décimo terceiro salário para os Senhores Vereadores, que deveria ser pago em duas parcelas equivalentes a cinquenta por cento dos subsídios, sendo a primeira no mês de julho e a segunda no final do ano.

Ocorre que, tendo tomado conhecimento da referida Resolução, o representante do Ministério Público de nosso Município aforou Ação Civil Pública contra esta Casa Legislativa, insurgindo-se contra o pagamento do referido décimo terceiro salário.

O Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública de Diadema julgou procedente a ação, suspendendo o pagamento do décimo terceiro salário aos Senhores Vereadores.

A Douta Mesa da Câmara entendeu por bem não recorrer da referida decisão e revogar a Resolução nº 001/2009, submetendo à apreciação do Plenário desta Casa a Resolução em apreço.

Este Relator entende ser correta a decisão que a Mesa da Câmara pretende adotar e, assim, quanto ao mérito, posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

No que respeita ao aspecto econômico, inexistente qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Resolução, tendo em vista que não acarreta qualquer ônus para o erário público municipal, muito pelo contrário, implica isto sim em economia para a municipalidade.

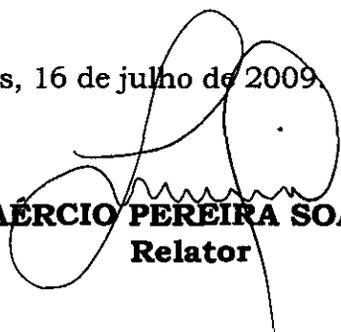
Nesta conformidade, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 006/2009, na forma como se acha redigido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

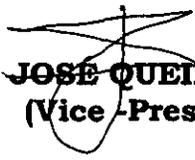
Fls. - 07 -
681/2009
Protocolo 2

Sala das Comissões, 16 de julho de 2009.

  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 006/2009, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que revoga a Resolução nº 001, de 13 de fevereiro de 2009, por entender que é a medida mais correta, nesta oportunidade.

Sala das Comissões. Data supra.

  
**VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

**ITEM**

**V**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

Fls. -02-  
688/2009  
Protocolo al

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2009**  
**PROCESSO Nº 688/2009**

Homologa Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando nomes em aditamento à relação dos Emancipadores do Município e dá outras providências.-

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, no uso da competência que determinam os artigos 19 e 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, nos termos do artigo 10 de suas Disposições Transitórias, em combinação com o artigo 162, § 2º, alínea "f" do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta, para apreciação e votação do Egrégio Plenário da Casa, o seguinte PROJETO DE DECRETO – LEGISLATIVO:

**Artigo 1º** - Fica homologado o Relatório Complementar apresentado pela Comissão Especial de que trata o Ato da Mesa nº 022/02, de 25 de abril de 2002 e que, em decorrência de estudos e pesquisas realizadas, indicam os nomes das pessoas citadas no artigo 2º deste Decreto, em aditamento às relações dos Emancipadores do Município de Diadema, anteriormente aprovados pelos Decretos – Legislativos ns. 003, de 16/12/1991; 004, de 01/10/1996; 015, de 15/12/2004; 007, de 19/08/2005; 011, de 11/11/2005; 010, de 30/06/2006; 009, de 14/09/2007; 020, de 19/12/2007; 009, de 29/08/2008, acrescidos pelos nomes constantes do artigo 2º, caso seja este Decreto aprovado por esta Casa.

**Artigo 2º** - Em consequência do disposto no artigo 1º deste Decreto Legislativo, fica aprovada a concessão de títulos de EMANCIPADOR DO MUNICÍPIO criado pelo artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema, às pessoas a seguir relacionadas, em razão de sua participação na Campanha pela Emancipação deste Município:

- **CARLOS GUERREIRO, em memória;**
- **BENEDITA NASCIMENTO GUERREIRO;**
- **ROBERTO BARBOSA DA SILVA;**
- **PEDRO FERRAZ DE SOUZA e**
- **ALDICE ZAGRAKALIN TEIXEIRA.-**

**Artigo 3º** - Para a comprovação da titularidade de EMANCIPADOR DO MUNICÍPIO, em qualquer situação em que tal condição seja exigida, a Câmara Municipal de Diadema, a requerimento da pessoa interessada, expedirá certidão, baseada, conforme o caso, nos Decretos Legislativos relacionados no artigo 1º acrescidos de mais este Decreto, bem como, facultativamente, carteiras de identificação do(a) Emancipador(a), de porte pessoal e intransferível, após fornecimento de fotografias por parte dos interessados.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes deste Decreto – Legislativo correrão às expensas de dotações próprias do Orçamento destinado ao Poder Legislativo de Diadema.

**Artigo 5º** - O presente Decreto – Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de julho 2009.

**MANOEL EDUARDO MARINHO**  
PRESIDENTE

**WAGNER FEITOZA**  
1º SECRETARIO

**IRENE DOS SANTOS**  
2ª SECRETÁRIA

**1(S) COMISSÃO(ÕES) DE**  
Diadema

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

Fl. -03-
688/2009
Protocolo ✓

**JUSTIFICATIVA**

Tem por objetivo o presente Projeto de Decreto – Legislativo apresentar à apreciação e aprovação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis, os nomes de mais três cidadãos que participaram do movimento de emancipação de Diadema, na década de cinquenta, culminando com a realização do vitorioso Plebiscito da Emancipação, em 24 de Dezembro de 1.958, cujos nomes estão sendo indicados, após detida análise da documentação apresentada perante a Comissão Especial designada para essa finalidade, como EMANCIPADORES DO MUNICÍPIO.

Com base, portanto, nas razões apresentadas pela referida Comissão Especial, que afirma haver realizado levantamento e pesquisa dos nomes indicados, estamos propondo a homologação do relatório complementar e, com isso, o conseqüente reconhecimento dos nomes das pessoas indicadas a seguir, para serem agraciadas pela Câmara Municipal de Diadema, com o honroso título de EMANCIPADOR(A) DO MUNICÍPIO.

**-CARLOS GUERREIRO**, brasileiro, R.G. 1.075.692/SSP-SP, CPF 290.870.238-4, filho de Vicente Guerreiro e Rosa Pirozzi Guerreiro, nascido em São Paulo/SP, em 25/09/1927, **falecido** em 12/12/1984 e que residiu na Rua Tupinambás, nº 02, atual Bairro Conceição, Diadema. Consta como eleitor na época da emancipação do Distrito na relação elaborada pela Comissão da Campanha Pró Emancipação de Diadema, transcrita no livro do historiador Wanderley dos Santos.

**-BENEDITA NASCIMENTO GUERREIRO**, brasileira, viúva do Sr. Carlos Guerreiro, portadora da identidade de R.G. nº 11.635.113-5/SSP-SP, nascida em Franca/SP, em 15/07/1930, filha de Benedito do Nascimento e Maria Alves do Nascimento, casada em 16/04/1955, no Cartório de Registro Civil do 22º Sub Distrito da Saúde, em São Paulo/SP.

**-ROBERTO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Pedro Barbosa da Silva e de Benedita de Oliveira Pio Silva, nascido em São Paulo, Capital, em 25/04/1937, casado com Eva Cleonice Fabbrini da Silva, no Cartório de Registro Civil da Comarca de Diadema, residentes no Bairro Piraporinha, Diadema. Seu nome não consta da relação já referida, porém, o Título de Eleitor antigo registra que a 1ª via foi emitida em 11/07/1958. Apto, portanto, para votar no Plebiscito.

**-PEDRO FERRAZ DE SOUZA**, brasileiro, titular do R.G. 3.271.756-SSP-SP, CPF 323.745.508-34, filho de Antonio Ferraz de Souza e Francisca da Cunha Ferraz, natural de Andina/PR, em 29/06/1938, residente na Av. Chico Mendes, nº 735, Bairro Serraria, Diadema, casado com Maria das Virgens de Souza, no Cartório do Registro das Pessoas Naturais e Anexos da Comarca de Diadema, em 30/12/1967. Seu nome consta como Pedro F. de Souza, na relação da Comissão da Campanha pela Emancipação de Diadema, tendo votado no Plebiscito.

**-ALDICE ZAGRAKALIN TEIXEIRA**, brasileira, casada, R.G. atual nº 32.134.456-X/SSP-SP, CPMF 374.954.128-01, filha de Pedro Zagralin e Aurora Lúcio Zagralin, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascida em 30/09/1939, esposa do Sr. José Teixeira, residentes na Rua Júlio de Campos Rodrigues, nº 41, Bairro Piraporinha, Diadema. Seu nome não consta da relação da Comissão Pró Emancipação de Diadema, transcrita pelo historiador Wanderley dos Santos, em seu livro "História de Diadema". Todavia, na cópia do título eleitoral da época apresentado pela postulante consta a data de 31/10/1957, o que demonstra que estava apta a votar no Plebiscito da Plebiscito da Emancipação.

Finalmente, propõe o presente Projeto de Decreto - Legislativo, portanto, a homologação do Relatório da Comissão Especial designada pelo Ato da Mesa nº 022/02, para a finalidade de promover estudos para indicação das pessoas que participaram da luta pela emancipação de Diadema e esta Câmara Municipal, ao aprová-lo, estará reconhecendo, como Emancipadores do Município mais cinco cidadãos, um dos quais, postumamente, Sr. Carlos Guerreiro, e, também, o trabalho da referida Comissão, que, desde o ano de 2.002, vem colaborando para o reconhecimento dos autonomistas de nosso Município e, igualmente, para registro na Memória de nossa cidade.

Diadema, em 16 de junho de 2009.

**WAGNER FEITOZA**  
1º SECRETÁRIO

**MANOEL EDUARDO CARINHO**  
PRESIDENTE

**IRENE DOS SANTOS**  
2º SECRETÁRIA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/09  
PROCESSO Nº 688/09

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Decreto Legislativo, homologando Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022, de 25 de abril de 2.002, indicando nomes em aditamento à relação dos Emancipadores do Município e dando outras providências.

Propõem os Autores a inclusão dos seguintes nomes:

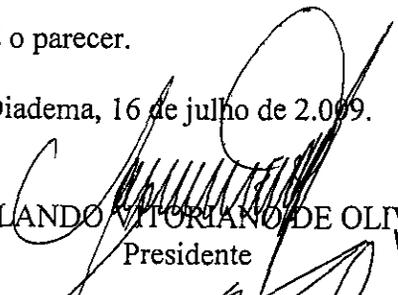
- Carlos Guerreiro (falecido) – consta como eleitor na época da Emancipação do Distrito;
- Benedita Nascimento Guerreiro – viúva do Sr. Carlos Guerreiro;
- Roberto Barbosa da Silva – seu nome não consta da relação já referida, mas como seu título de eleitor foi emitido em 11 de julho de 1.958, o mesmo estava apto para votar no Plebiscito;
- Pedro Ferraz de Souza – seu nome consta da relação da Comissão da Campanha pela Emancipação de Diadema, tendo votado no Plebiscito;
- Aldice Zagralin Teixeira – seu nome não consta da relação da Comissão Pró Emancipação de Diadema, porém, como seu título de eleitor foi emitido em 31 de outubro de 1.957, a mesma estava apta para votar no Plebiscito.

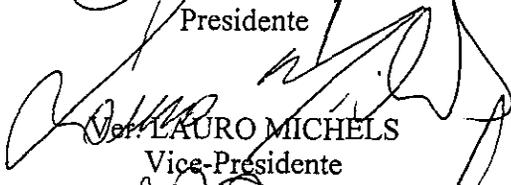
O artigo 10 das disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que fica instituído o título honorífico de Emancipador do Município, a ser conferido a todo o cidadão que houver, comprovadamente, participado da campanha pela emancipação político-administrativa do Município.

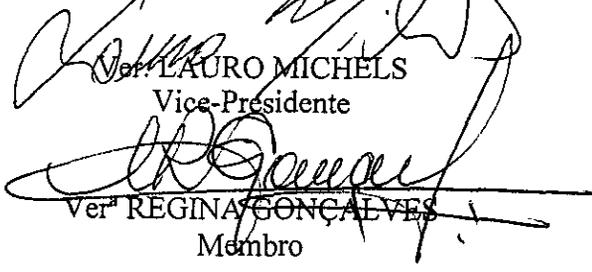
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de julho de 2.009.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

  
Ver. REGINA GONÇALVES  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. - 05 -
688/2009
Prot. nº 1

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2009**  
**PROCESSO Nº 688/2009**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO**  
**COMPLEMENTAR DA COMISSÃO ESPECIAL**

**AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.**

**RELATOR: Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que homologa relatório complementar apresentado pela Comissão Especial de que trata o Ato da Mesa nº 022, de 25 de abril de 2002.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

### **PARECER**

A presente propositura tem por objetivo homologar os nomes de mais cinco pessoas para serem incluídas na relação de emancipadores do Município de Diadema.

Após estudos e pesquisas realizados a referida Comissão entendeu de indicar os nomes de Carlos Guerreiro, em memória; Benedita Nascimento Guerreiro; Roberto Barbosa da Silva; Pedro Ferraz de Souza e Aldice Zagrakalin Teixeira, para receberem o título de emancipadores do Município de Diadema, por terem participado do Movimento de Emancipação de nossa Cidade na década de cinqüenta, culminando com a realização do vitorioso plebiscito em 24 de dezembro de 1958.

Os nomes indicados passou pelo crivo dos ilustres componentes da Comissão Especial criada por Ato da Mesa, que concluiu pela participação dos indicados na luta pela emancipação de Diadema, de sorte que cabe a este Relator acolher os nomes propostos.

Assim, quanto ao mérito, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2009.

No que respeita ao aspecto econômico, inexistente qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo a ser aprovado.

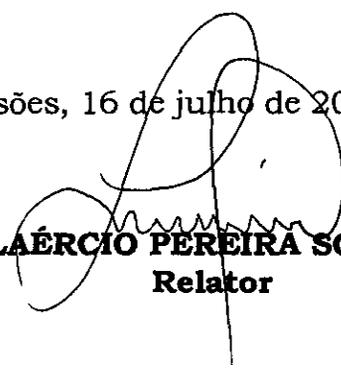


**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	-06-
	688/2009
	Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2009.

  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2009, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que homologa relatório complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/2002, indicando os nomes de mais cinco pessoas em aditamento à relação dos emancipadores do Município de Diadema.

Sala das Comissões. Data supra.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

**ITEM**

**VI**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053 / 2009  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-04-</u>
<u>679/2009</u>
Protocolo <u>✓</u>

PROC. Nº 679/2009

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE JULHO DE 2009**

**AUTORIZA** o Poder Executivo a conceder o uso, a título gratuito, de parte de bem imóvel municipal na forma que especifica.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, a título gratuito, de parte de imóvel de propriedade municipal, destinado à instalação e funcionamento da Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema – AAAD e do Observatório Astronômico, junto ao Centro Cultural Jardim Inamar, sito à Av. Antonio Sylvio Cunha Bueno, 1.322, Bairro Inamar, neste Município.

**Parágrafo único.** O espaço a ser concedido corresponde a uma área irregular de 127,19 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete metros e dezenove decímetros quadrados), conforme planta nº 20.090-21-08-R0-A/4, e assim se descreve: inicia a 46,76 m do leito da Avenida Antonio Sylvio Cunha Bueno, na divisa com o loteamento denominado Vila Andréia; segue em linha reta numa distância de 9,00 m, confrontando com o loteamento denominado Vila Andréia; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 10,60 m, confrontando com o remanescente de área pública; segue em curva numa distância de 14,14 m, confrontando com o remanescente de área pública; segue em linha reta numa distância de 10,60 m, confrontando com o remanescente de área pública, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**Art. 2º** A concessão de uso de que trata o artigo anterior será concedida a título gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão de uso ora autorizada formalizar-se-á, através de contrato administrativo, dispensado o procedimento licitatório, a teor do artigo 123, §1º da Lei Orgânica do Município de Diadema.

**Art. 3º** A Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema se obriga a dar continuidade aos trabalhos de pesquisa e disseminação dos conhecimentos de astronomia e astrofísica em Diadema.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.



Gabinete do Prefeito

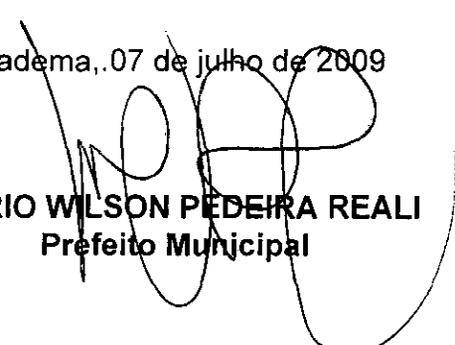
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -05-
679/2009
Protocolo d.

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE JULHO DE 2009**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de julho de 2009

  
**MÁRIO WILSON PEDEIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

MINUTACONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Wilson Pedreira Reali, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.290.004-9 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 030.583.648-06, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, outorga, nos termos da autorização expressa da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de 2009, **CONCESSÃO DE USO** de parte de próprio municipal, a título gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período, à **ASSOCIAÇÃO DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA DE DIADEMA - AAAD**, associação civil independente, cultural e científica, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na Avenida Antonio Sylvio Cunha Bueno, 1322, Jardim Inamar, Diadema, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 58.127.358/0001-60, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Carlos José Ramos Santana, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. Nº 18.378.891-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 080.143.268-57, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** - Constitui objeto da presente concessão, parte de área municipal, correspondente de 127,19 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete metros e dezenove decímetros quadrados), conforme planta nº 20.090-21-08-R0-A/4, que e assim se descreve: inicia a 46,76 m do leito da Avenida Antonio Sylvio Cunha Bueno, na divisa com o loteamento denominado Vila Andréia; segue em linha reta numa distância de 9,00 m, confrontando com o loteamento denominado Vila Andréia; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 10,60 m, confrontando com o remanescente de área pública; segue em curva numa distância de 14,14 m, confrontando com o remanescente de área pública; segue em linha reta numa distância de 10,60 m, confrontando com o remanescente de área pública, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**CLÁUSULA 2ª** - O imóvel, objeto da presente concessão, destinar-se-á à instalação e funcionamento da Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema, bem como do Observatório Astronômico.

§1º - A ocupação do espaço do Observatório Astronômico se dará de forma solidária com o Centro Cultural, a biblioteca e a quadra de esportes, sem que suas atividades possam interferir no desenvolvimento normal das atividades destes outros equipamentos.

§2º - O Observatório Astronômico destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades de cunho científico e educacional, na disseminação de conhecimentos de astronomia e astrofísica, bem como no atendimento à população.

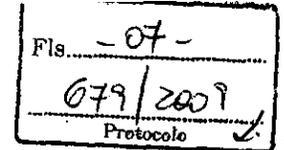
**CLÁUSULA 3ª** - Cumprirá à **CONCESSIONÁRIA** manter e conservar o imóvel concedido, arcando com todas as despesas decorrentes das obras que se tornarem necessárias ao atendimento deste fim.

§1º - Toda e qualquer modificação, exceto as estritamente necessárias à manutenção e conservação, que pretender o **CONCESSIONÁRIO** realizar no imóvel, dependerá de prévia e formal autorização do **CONCEDENTE**.

§2º - Autorizada a realização da obra no imóvel concedido, cujas despesas correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, caberá a esta a obtenção do competente alvará junto aos órgãos municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA 4ª** - Correrão por conta exclusiva do **CONCESSIONÁRIO** as despesas decorrentes de serviços disponíveis no imóvel, tais como, energia elétrica, água, esgoto, telefone, bem como às relativas a tributos e eventuais multas que venham a incidir sobre o imóvel, objeto da concessão outorgada.

**CLÁUSULA 5ª** - Constitui causa bastante à rescisão do presente contrato a inobservância de qualquer de suas cláusulas.

§1º - Rescindida a concessão ou expirado seu prazo de vigência, deverá a **CONCESSIONÁRIA** restituir o imóvel ao **CONCEDENTE**, livre de pessoas e coisas, em perfeitas condições de uso e conservação, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias e/ou acessões.

§2º - Para a apuração do estado de conservação geral do imóvel realizará a **CONCEDENTE** a competente vistoria, elaborando o laudo próprio, respondendo a **CONCESSIONÁRIA** na hipótese de má conservação.

**CLÁUSULA 6ª** - Sobrevindo desinteresse da **CONCESSIONÁRIA** na manutenção da presente avença, deverá notificar formalmente o **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, promovendo este a vistoria para apuração do estado do imóvel, respondendo a **CONCESSIONÁRIA** na hipótese de má conservação.

**CLÁUSULA 7ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas referentes a este Contrato Administrativo de Concessão de Uso.

E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema,

**MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
**Mário Wilson Pedreira Reali**  
**Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA DE DAIDEMA**  
**Carlos José Ramos Santana**  
**Coordenador Geral**

Testemunhas:

1.) Nome  
R.G.

2.) Nome  
R.G.

PROC. 3470/07  
 48  
 FLS. *UJ*

Fib. - 08 -  
 679/2009  
 Protocolo *UJ*

VILA ANDRÉIA

EMEF - PROF. PEDRO  
 MADOLIO

00,6 10,60 R: 4,50  
 D: 14,14 10,60

ÁREA: 127,19 M<sup>2</sup>

46,76 m.

AV. ANTONIO SYLVIO  
 CUNHA BUENO

2					
1					
NP	OBJETO	COD.ANT.	EMIT.	DATA	

	<b>OBJETO</b> PLANTA DEMONSTRATIVA DE ÁREA NECESSÁRIA PARA PERMISSÃO DE USO. PARTE DE ÁREA PÚBLICA LOCAL: AV. ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO Nº 1.322 LOTEAMENTO: PARTE DE ÁREA MAIOR BAIRRO: INAMAR	<b>OBS.:</b> FOLHA Nº: 01/01	
		DATA: 02/10/08 PROC.: 6.482/07 Ext. ÁREA: 127,19 m <sup>2</sup> ARQUIVO: 200902108 DES.: WILSON. ESC.: 1 : 500	RESP. TÉCNICO ARQ. URBANISTA MIRJANA PAVIČIĆ-CREA:0600734987

**PMD** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

20.090-21-08-R0-A/4